



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em, 22/09/2025

Ata(s) nº 39 e 40

Marcelo Siqueira

SECRETÁRIO DE SECRETARIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2025

PROTOCOLO Nº 82/2025

Data 29/08/2025 Horas 16:54

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel com a Associação dos Catadores de Material Reciclado de Arapuã - ACAMARA de Arapuã e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE ARAPUÃ – ACAMARA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.740.432/0001-32, pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de manutenção e exploração do espaço público, destinado a ofertar a separação/ triagem de lixo reciclável, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de área ideal construída de 330,47 m² (trezentos e trinta vírgula quarenta metros quadrados), de propriedade do Município de Arapuã, objeto da matrícula nº 29.415 (vinte e nove mil quatrocentos e quinze), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, imóvel este localizado na Rua José Constantino dos Santos s/nº, Município de Arapuã, Estado do Paraná – PR.

Art. 2º A cessão de uso será gratuita e pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, se a finalidade da cessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida e respeitada, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel em questão.

Art. 3º A entidade poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela cessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à entidade todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

§ 3º Não será permitido ao cessionário a manutenção de espaço para cozinha no local, nem mesmo o uso de fogões, fogareiros ou similares, pelo risco de manuseio de materiais de fácil combustão.

PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

Art. 4º Correrão por conta da entidade todas as despesas que venham a incidir sobre o imóvel durante o tempo da cessão.

Art. 5º Poderá ocorrer a extinção da cessão de uso autorizada pela presente Lei:

I – Automaticamente, em virtude do perecimento do bem ou sua inadequação aos fins previstos no Art. 1º, a critério do Município de Arapuã ou por decurso de prazo de vigência, sem a comunicação de renovação;

II - Mediante revogação em virtude do descumprimento dos deveres atribuídos a cada uma das partes, definidos no Termo de Cessão de uso;

III – Mediante revogação sumária, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Arapuã, situação que deverá ser comunicada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à entidade beneficiada;

IV – Por decisão unilateral do Município, se entender que o imóvel deverá ser utilizado para outro fim.

§ 1º A extinção da cessão de direito de uso, com ou sem culpa das partes, não ensejará direito de indenização ou ressarcimento por quaisquer melhorias realizadas no imóvel.

§ 2º A retomada do imóvel, nos casos previstos nesta lei, será independente de qualquer interpelação judicial e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município de Arapuã, sem direito à indenização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco (29/08/2025).

MANOEL SALVADOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE ARAPUÃ – ACAMARA

MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.388/0001-44, com sede administrativa na Rua Presidente Café Filho nº 1.140, centro, no Município de Arapuã - Pr., doravante denominada **CEDENTE**, neste ato devidamente representada, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE ARAPUÃ – ACAMARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.740.432/0001-32 com sede no Município de Arapuã, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato devidamente representada, têm entre si ajustado a presente **CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso, em favor da **CESSIONÁRIA**, do bem imóvel consistente na de área ideal construída de 330,47 m² (trezentos e trinta vírgula quarenta metros quadrados), de propriedade do Município de Arapuã, objeto da matrícula nº 29.415 (vinte e nove mil quatrocentos e quinze), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, imóvel este localizado na Rua José Constantino dos Santos s/nº, pertencente à **CEDENTE**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, para instalação de centro de triagem de materiais recicláveis, para separação, armazenamento, processamento dos materiais recicláveis e demais atividades constantes no Alvará de Funcionamento da entidade.

1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que a **CESSIONÁRIA** manifeste formalmente o seu interesse com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento e seja aceito pela **CEDENTE**.

1.1.2. Fica vedada a utilização do imóvel cedido para outros fins estranhos ao contido no subitem 1.1, sob pena de rescisão imediata deste contrato.

1.2. A **CEDENTE** poderá, a qualquer momento, revogar a presente cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

1.3. O caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo **CEDENTE**, bem como a hipótese de não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ensejará a rescisão, ficando ainda a **CESSIONÁRIA** sujeito à responsabilização civil e administrativa que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

2.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a)** respeitar a legislação municipal vigente, legislação ambiental e de uso de ocupação do solo da área objeto de cessão;
- b)** zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado, bem como das construções existentes sobre o mesmo, empregando para tanto todo cuidado e diligência devidos;
- c)** devolver o bem objeto da cessão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal do mesmo, tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação;
- d)** permitir à CEDENTE a fiscalização do bem;
- e)** ressarcir à CEDENTE, em caso de perda ou dano no bem cedido, pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, a reposição ser feita por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- f)** não instalar ou manter espaço para cozinha integrada ao espaço cedido, nem mesmo o uso de fogões, fogareiros ou similares, pelo risco de manuseio de materiais de fácil combustão;
- g)** manter a limpeza da área externa do barracão, não sendo permitida a armazenagem dos materiais recicláveis a céu aberto e nem às margens da estrada de acesso;
- h)** será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, a reparação de qualquer dano material ocasionado nos bens ora cedidos, tendo o mesmo o prazo de 30 (trinta) dias para reparar o dano ou indenizá-lo.
- i)** fica a CESSIONÁRIA única responsável pela execução de obras e construções necessárias para o adequado funcionamento e emissão do alvará de funcionamento na área da cessão.
- j)** será de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA, o pagamento de quaisquer despesas não previstas em lei, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente contrato, bem como da atividade para a qual a presente cessão lhe é concedida, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS OU OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

3.1. A CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste contrato. Da mesma forma, a CEDENTE não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

CESSIONÁRIA ou de evento danoso proveniente de sua culpa e, ainda, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – PRECARIEDADE DA CESSÃO

4.1. A CESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

4.2. A CESSIONÁRIA se obriga, ainda, a restituir o uso do espaço cedido, ao término do prazo da cessão ou das atividades, nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS APLICÁVEIS

5.1. À presente cessão aplicam-se às normas e princípios de direito administrativo e subsidiariamente os de direito civil.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de bem em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Arapuã, ____ de _____ de 2025.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1.

2.